

## XIII CONGRESSO

### REGULAMENTO

#### Artigo 1º

##### Das competências, do local e da data

1. O XIII Congresso Nacional da Federação Nacional da Educação (FNE) realiza-se, no cumprimento do disposto nos seus Estatutos, sob o lema **“POR CARREIRAS DIGNIFICADAS, VALORIZADAS E ATRATIVAS PARA UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE”**
2. O Congresso tem as competências previstas no artigo 23º dos Estatutos da FNE.
3. O Congresso realizar-se-á em Aveiro, no Centro Cultural e de Congressos, nos dias 20 e 21 de maio de 2023,
4. A sessão de abertura terá lugar às 10h00m do primeiro dia e a sessão de encerramento às 12h00m do segundo dia.

#### Artigo 2º

##### Dos congressistas

1. A representação dos Sindicatos filiados é proporcional ao número de associados no pleno uso dos seus direitos, registados nos serviços administrativos da FNE até 31 de dezembro de 2022, garantindo-se sempre que o número de delegados **eleitos** seja, em relação a cada sindicato, superior à soma dos delegados **designados** e **por inerência**.
2. São membros do Congresso:
  - 2.1. Delegados eleitos em cada Sindicato filiado;
  - 2.2. Delegados designados pelas direções dos Sindicatos filiados;
  - 2.3. Os membros da Mesa do Congresso e do Conselho Geral, por inerência do seu cargo;
  - 2.4. Os membros do Secretariado Nacional, por inerência do seu cargo.
3. Os delegados referidos em 2.1. serão eleitos de acordo com as normas próprias de cada sindicato filiado, devendo representar toda a área geográfica de intervenção, graus e níveis de ensino.

4. Os membros do Congresso serão distribuídos de acordo com o quadro seguinte:

<b>Sindicatos Filiados</b>	<b>Total de Membros ao Congresso</b>	<b>Delegados Eleitos</b>	<b>Delegados designados pelas Direções dos Sindicatos Filiados</b>	<b>Mesa do CG e SN</b>
<b>SPZN</b>	<b>209</b>	191	6	12
<b>SPZC</b>	<b>113</b>	101	5	7
<b>SDPGL</b>	<b>53</b>	44	4	5
<b>SDP Sul</b>	<b>42</b>	36	3	3
<b>SDPAçores</b>	<b>23</b>	18	2	3
<b>SDPMadeira</b>	<b>17</b>	12	2	3
<b>STAAEZN</b>	<b>17</b>	15	2	0
<b>STAAESRA</b>	<b>20</b>	15	2	3
<b>STAAEZC</b>	<b>7</b>	4	1	2
<b>SPCL</b>	<b>3</b>	2	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>504</b>	438	28	38

5. As listas dos delegados eleitos e designados que participarão no Congresso serão enviadas pela Direcção de cada Sindicato filiado ao Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral até ao dia **5 de maio de 2023**, acompanhadas das respectivas atas dos órgãos que os elegeram / designaram.

5.1. As listas deverão conter a relação dos delegados efetivos devidamente identificados pelo nome completo, número de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e respetiva data de emissão e data de validade, quando existir e Sindicato de pertença, e um número não inferior a 25 % de suplentes, no mínimo de 2 delegados, identificados do mesmo modo.

6. Findo o prazo referido no número 5, só excepcionalmente, por motivos devidamente justificados, a Mesa do Congresso e do Conselho Geral decidirá sobre as inscrições de delegados.

### **Artigo 3º**

#### **Das Propostas**

1. As propostas relativas aos pontos da Ordem de Trabalhos - Apreciação de propostas de alteração dos Estatutos, de Moção de Estratégia e de Plano de Ação Sindical para o quadriénio 2023/2027 deverão ser apresentadas até **21 de abril de 2023**, devendo ser remetidas aos Sindicatos filiados nos oito dias subsequentes.

2. As propostas referidas no ponto anterior podem ser apresentadas ao Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral pelo Secretariado Nacional, pelas Direcções ou pelos Conselhos Gerais dos Sindicatos filiados.

3. Podem ser apresentadas propostas de alteração às propostas referidas por um dos subscritores referidos em 2. até ao início do debate do respetivo ponto da Ordem de Trabalhos, ficando a sua admissão sujeita à aceitação por parte dos subscritores das correspondentes propostas ou a serem sustentadas pela maioria do total de membros do Congresso.

### **Artigo 4º**

#### **Das Resoluções**

1. Sobre questões de interesse político e do mundo sindical podem ser propostas Resoluções apresentadas nos prazos e nos termos referidos no artigo 3º

2. Quando acontecimentos de capital importância tenham tido lugar em data posterior, poderão ser apresentadas resoluções até oito dias antes do Congresso, pelos órgãos referidos no artigo 3º, e ainda por 10% dos membros do Congresso.

2.1. Qualquer Direção dos Sindicatos filiados, dentro dos condicionalismos previstos no corpo deste artigo, pode apresentar uma proposta de Resolução até às 17h00 do primeiro dia do Congresso, assumindo a responsabilidade de a distribuir policopiada aos congressistas antes do início da sua discussão.

#### **Artigo 5º**

##### **Aplicação deste Regulamento**

Os casos omissos e as dúvidas resultantes do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Mesa do Congresso.

25 de março de 2023